



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2025 - DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Aricanduva/MG**, inscrita no CNPJ sob o número 07.332.390/0001-46, com sede na Rua Tiradentes, nº 234, Bairro Centro, município de Aricanduva/MG, neste ato representada pelo seu respectivo Presidente Fernando Monteiro Santos, inscrito no CPF sob o nº 017.876.256-30, residente neste Município, doravante designada Contratante, e, de outro lado, **Guilherme Chaves Pinto**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 017.876.216-42 e C.I. – MG 18.214.404, com endereço na Rua Treze de Maio, nº 206, Bairro Centro, Município de Aricanduva/MG, doravante denominado Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente contrato, diante da necessidade da Contratante, tem por objetivo a prestação, pelo Contratado, de serviços de suporte técnico necessários à transmissão das reuniões da Câmara Municipal de Aricanduva-MG através dos meios de comunicação possíveis.

Os serviços mencionados nesta cláusula deverão ser executados pelo Contratado sempre que a Contratante deles necessitarem, sendo que poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, ou, ainda, excepcionalmente, nos finais de semanas e feriados.

Caberá à Contratante fornecer o material e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VALOR GLOBAL E ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE

A CONTRANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais), devendo o pagamento ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido mediante a apresentação da documentação que for legalmente exigida para tanto, deduzindo-se do referido valor os impostos e contribuições legais.

Sobre os valores contratados não haverá reajuste/atualização, salvo em caso de eventual prorrogação e desde que legalmente autorizado, sendo, nessa hipótese, utilizado no INPC acumulado no período (mínimo de doze meses) ou outro índice que venha a substituí-lo.

O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta seguinte dotação orçamentaria: 01.01.01.01.031.0001.2002

Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0007 e 01.01.01.01.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0022, e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequentes em caso de eventual prorrogação da Avença.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo, em havendo permissão legal, ser prorrogado ou alterado por acordo das partes, mediante termo aditivo e na forma do disposto na legislação reguladora – Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

05 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

É de obrigação da Contratante, além do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comunicar ao Contratado acerca da necessidade e forma de execução dos mesmos, bem como disponibilizar os materiais, equipamentos e proceder às recomendações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

O Contratado, além do estabelecido na Cláusula Primeira, deverá atender a todas as solicitações, orientações e determinações da Contratante, executando de forma satisfatória, tempestiva, zelosa e ética o objeto contratual, sempre que a Contratante deles necessitar e proceder à comunicação prévia.

06- CLAUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente contrato é dispensado de licitação em razão do seu valor global, conforme art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Portaria nº. 007/2025 de 06 de janeiro de 2025.

A presente contratação se justifica pelo fato de que não existe nos quadros desta Casa Legislativa servidor específico e habilitado para execução dos mencionados serviços e não há a necessidade diária e permanente dos mesmos, podendo a necessidade ser atingida segundo as verificações da Câmara Municipal, ou seja, a contratação nos termos deste Instrumento atende não só a legislação reguladora como também as necessidades do Legislativo Municipal no tocante ao citado aspecto.

07 – CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, fica estipulada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global estimado do presente contrato a ser pago pela parte infratora à parte inocente.

Além da penalidade supramencionada, pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou pelo descumprimento, a Contratante, poderá, ainda, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado penalidades que vão de advertência até declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme dispõem os art. 155/163 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

08 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, NOVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O presente Contrato poderá ser rescindindo, por descumprimento das cláusulas aqui avençadas, unilateralmente pela Contratante, desde que haja interesse público devidamente justificado, mediante comunicação de qualquer das partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por acordo das partes, ou, ainda, judicialmente.

Observar-se-á ainda quanto a rescisão do presente contrato as disposições contidas no art. 137 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e outras disposições da referida legislação.

Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pela Contratante através da sua Presidência, ou servidor(a) por esta indicado(a), conforme o disposto nos regulamentos da Câmara Municipal acerca do art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

09 – CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA LEGAL E CASOS OMISSOS

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, não sujeitando as partes aos direitos e deveres decorrentes da legislação trabalhista, declarando expressamente o Contratado, com a assinatura no presente Instrumento, que está ciente de que não fará jus à percepção de décimo terceiro, férias, terço de férias, hora extra, fundo de garantia, dentre outros.

Os casos omissos, relativos a presente avença, serão dirimidos com base na Legislação supramencionada (Lei nº 14.133/21).

10 – CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba – Minas Gerais, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aricanduva/MG, 23 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aricanduva/MG

Contratante

Fernando Monteiro Santos

Presidente

Guilherme Chaves Pinto

Contratado

Testemunhas:

1 - Renato

CPF - 018.845.506-01

2 - AF

CPF - 913.372.258-19



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO N°. 001/2024

Contratante: Câmara Municipal de Aricanduva/MG

Contratado: **Guilherme Chaves Pinto**

Objeto: Execução de serviços de suporte técnico necessários à transmissão das reuniões da Câmara Municipal de Aricanduva-MG através dos meios de comunicação possíveis.

Valor Mensal: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Valor Global Estimado: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Vigência: 23/01/2025 a 31/12/2025 – prorrogável.

Aricanduva/MG, 23 de janeiro de 2025.

Fernando Monteiro Santos

Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de Avisos
Câmara Municipal de Aricanduva
Data: 23 / 01 / 2025
Alcantos